

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.851.164/18-3

30 08 18

RECAUCHUTADORA SETE
VIDAS LTDA

CNPJ : 60.993.615/0001-98

NIRE : 35.208.708.226

11ª (Décima primeira) Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular de compromisso e na melhor forma de direito, os abaixo assinados :

1 - MAURICIO LEME DA COSTA, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.916.730-1 (SSP-SP) e inscrito no CPF-MF sob o nº 291.683.968-21, residente e domiciliado Alameda dos Ingás nº 82, bairro Vila Alvorada, município de Jundiaí-SP, CEP 13211-251.

2 - GISLAINE APARECIDA CARLOS GAZOLA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29.981.079-3 (SSP-SP) e CPF nº 286.501.388-02, residente e domiciliada a Rua Berilo nº 178, Casa 02, bairro Colina da Serra II, município de Cabreúva-SP, CEP 13315-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II - Da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, com a denominação de "**RECAUCHUTADORA SETE VIDAS LTDA**" estabelecida e situada à : **Avenida São Paulo nº 1.020, bairro Jacaré, município Cabreúva, CEP 13315-000**, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob nº **60.993.615/0001-98** e Inscrição Estadual nº **233.007.822.118**, consoante Contrato Social de Constituição, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, sob NIRE nº **35.208.708.226**, em sessão de 03 de Julho de 1.989, e posteriores Alterações Contratuais, também registradas na Jucesp, resolvem de pleno e comum acordo, alterar os referidos documentos, estabelecendo-se para tanto, as cláusulas e condições a seguir aduzidas :

DOS SÓCIOS

I - O sócio Sr. **MAURICIO LEME DA COSTA**, acima qualificado, detentor de 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cede e transfere parte de suas quotas ou seja 200 (duzentas) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao sócio ora admitido Sr. **MARCELO DOURADO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/02/1979, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.409.060-4 (SSP-SP) e CPF nº 326.354.088.-23, residente e domiciliado a Rua Turquia nº 208, Casa 02, bairro Vilarejo, município de Cabreúva-SP, CEP 13318-000, **declarando**, o cedente, que a cessão

JUCESP

30 08 18

é realizada em caráter irrevogável e irretratável, entregando ao novo sócio a posse, gozo e fruição de todos os direitos relativos as quotas cedidas, podendo este exercer os direitos que, conferidos aos titulares, das quotas sociais, sejam garantidos pelo contrato social e pela legislação própria, declarando ainda, não ter e nem guardar contra a sociedade, quaisquer obrigações ativa ou passiva, inclusive no tocante a honorários, créditos em conta corrente, lucros, dividendos e gratificações ou quaisquer outros haveres dando a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação de seus haveres.

II - Retira-se da sociedade o sócio Sr. **MAURICIO LEME DA COSTA**, acima qualificado, detentor de 17.800 (dezessete mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentas reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja 17.800 (dezessete mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentas reais), a sócia remanescente Sra. **GISLAINE APARECIDA CARLOS GAZOLA**, acima qualificada, **declarando**, o cedente, que a cessão é realizada em caráter irrevogável e irretratável, entregando ao novo sócio a posse, gozo e fruição de todos os direitos relativos as quotas cedidas, podendo este exercer os direitos que, conferidos aos titulares, das quotas sociais, sejam garantidos pelo contrato social e pela legislação própria, declarando ainda, não ter e nem guardar contra a sociedade, quaisquer obrigações ativa ou passiva, inclusive no tocante a honorários, créditos em conta corrente, lucros, dividendos e gratificações ou quaisquer outros haveres dando a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação de seus haveres.

DO CAPITAL

III - Em face a alteração acima, o capital social continua no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, **subscrito e totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional**, obedecida a nova proporcionalidade das quotas já existentes a saber, que em virtude da alteração fica assim distribuído :

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR	
GISLAINE APARECIDA CARLOS GAZOLA	99,00%	19.800	R\$	19.800,00
MARCELO DOURADO DOS SANTOS	1,00%	200	R\$	200,00
TOTAL	100,00%	20.000	R\$	20.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

IV - A administração e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente será exercida somente pela sócia Sra. **GISLAINE APARECIDA CARLOS GAZOLA**, já qualificada, assinando em **isoladamente**, com poderes a atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante

JUESP

30 08 18

instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial.

§ 1º - Os sócios, poderão representar a sociedade individualmente perante as repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e outros, inclusive para emissão de certificados digitais, podendo individualmente nomear procuradores investidos de poderes para representar a sociedade perante estes.

§ 2º - O administrador receberá uma retirada a título de " pró-labore " mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções, respondendo também pelas obrigações sociais da sociedade.

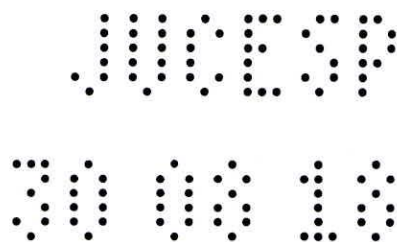
§ 5º - A alienação ou oneração de bens imóveis, somente poderá efetivar-se mediante a aprovação e com assinaturas dos sócios, **representando a totalidade do capital social**.

§ 6º - Declaram os sócios e o administrador que não estão impedidos por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ 7º - Incluem-se entre os poderes da administração os de constituir em nome da sociedade, procuradores investidos de poderes especiais da cláusula "AD-JUDITIA" e "AD-NEGOTIA", cujos atos e operações deverão constar especificamente nos instrumentos de nomeação.

§ 8º - Ficam os sócios dispensados de prestação de caução.

§ 9º - Quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade financeira direta para a sociedade, tais como assinaturas de contratos de empréstimo, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, subscrição



de ações ou quotas, a constituição de ônus sobre os bens da sociedade, escrituras de qualquer natureza, alienação de bens imóveis, títulos de dívida em geral entre outros deverão necessariamente serem assinados pelos sócios e pelo administrador, em conjunto, ou por um procurador investido de poderes especiais.

V - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

VI - Os sócios, resolvem de pleno e comum acordo consolidar o Contrato Social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II - Da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante condições e cláusulas seguintes.

RECAUCHUTADORA SETE VIDAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

DOS SOCIOS, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

I - A sociedade tem como sócios :

1 - GISLAINE APARECIDA CARLOS GAZOLA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29.981.079-3 (SSP-SP) e CPF nº 286.501.388-02, residente e domiciliada a Rua Berilo nº 178, Casa 02, bairro Colina da Serra II, município de Cabreúva-SP, CEP 13315-000.

2 - MARCELO DOURADO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/02/1979, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.409.060-4 (SSP-SP) e CPF nº 326.354.088.-23, residente e domiciliado a Rua Turquia nº 208, Casa 02, bairro Vilarejo, município de Cabreúva-SP, CEP 13318-000.

II - A sociedade tem denominação social de : "**RECAUCHUTADORA SETE VIDAS LTDA**".

III - Os objetos da sociedade será exclusivamente a exploração das atividades de :

a) Reforma de pneumáticos usados e de todos os tipos para quaisquer veículos e maquinas (recauchutagem), e vendas de pneus (2212-9/00).

IV - A sociedade tem sua sede legal estabelecida à **Avenida São Paulo nº 1.020, bairro Jacaré, município de Cabreúva, CEP 13315-000**, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

JUCESP

30 08 18

Único - A sociedade poderá participar em outras sociedades, podendo expandir seu objeto mediante aditivo, desde que haja interesse por parte dos sócios.

V - A duração da sociedade será pôr tempo indeterminado e o início da atividade deu-se com o registro do Contrato Social de Constituição na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

VI - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, **subscrito e totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional**, obedecida a proporcionalidade das quotas existentes a saber, e que fica assim distribuído entre os sócios :

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR	
GISLAINE APARECIDA CARLOS GAZOLA	99,00%	19.800	R\$	19.800,00
MARCELO DOURADO DOS SANTOS	1,00%	200	R\$	200,00
TOTAL	100,00%	20.000	R\$	20.000,00

§ 1º - O capital social, é subscrito e totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

VII - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

VIII - Os sócios poderão ou não efetuar uma retirada mensalmente a título de pró-labore e ou/ dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da sociedade e dos sócios.

JUCESP
30 08 18

§ Único: Os valores de retirada de "pró-labore" ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

DA ADMINISTRAÇÃO

IX - A administração e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente será exercida somente pela sócia Sra. **GISLAINE APARECIDA CARLOS GAZOLA**, já qualificada, assinando em **isoladamente**, com poderes a atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial.

§ 1º - Os sócios, poderão representar a sociedade individualmente perante as repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e outros, inclusive para emissão de certificados digitais, podendo individualmente nomear procuradores investidos de poderes para representar a sociedade perante estes.

§ 2º - O administrador receberá uma retirada a título de "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções, respondendo também pelas obrigações sociais da sociedade.

§ 5º - A alienação ou oneração de bens imóveis, somente poderá efetivar-se mediante a aprovação e com assinaturas dos sócios, **representando a totalidade do capital social**.

§ 6º - Declaram os sócios e o administrador que não estão impedidos por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

JUCEP

30 08 18

§ 7º - Incluem-se entre os poderes da administração os de constituir em nome da sociedade, procuradores investidos de poderes especiais da cláusula **"AD-JUDITIA"** e **"AD-NEGOTIA"**, cujos atos e operações deverão constar especificamente nos instrumentos de nomeação.

§ 8º - Ficam os sócios dispensados de prestação de caução.

§ 9º - Quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade financeira direta para a sociedade, tais como assinaturas de contratos de empréstimo, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, subscrição de ações ou quotas, a constituição de ônus sobre os bens da sociedade, escrituras de qualquer natureza, alienação de bens imóveis, títulos de dívida em geral entre outros deverão necessariamente serem assinados pelos sócios e pelo administrador, em conjunto, ou por um procurador investido de poderes especiais.

X - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES

XI - Os sócios resolvem dispensar a realização de reuniões e assembleias, por se enquadrar na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

XII - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato :

a) aprovação das contas da administração; b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado; c) a destituição dos administradores; d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; e) a modificação do contrato social; f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; h) o pedido de concordata.

XIII - As deliberações dos sócios serão tomadas :

- 1) - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- 2) - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- 3) - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

JUCESP

30 de 10

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 3º - O Contrato Social poderá ser reformado em parte ou no seu todo, inclusive no tocante a administração, através do consenso dos sócios.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS

XIV - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 1º - Nenhum dos sócios poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas em igualdade de condições.

§ 2º - Se o outro sócio não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

XV - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

XVI - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando no mínimo $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

JUCESP
30 08 18

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 5º - A sociedade poderá ser extinta por deliberação dos sócios, em quaisquer tempos, desde que haja vontade de todos os sócios, podendo também ser extinta nos casos previstos em Lei. No caso de extinção, os sócios assumem o Ativo e Passivo, Capital Social e Bens Patrimoniais de acordo com a proporcionalidade e responsabilidade das quotas de Capital Social.

XVII - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

XVIII - O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º - A sociedade poderá no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores, quando não sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

JUCESP

30 08 18

IX - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social de Constituição, não atingidas ou anuladas pela presente Alteração Contratual, as quais continuam em pleno vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Jundiaí, 17 de Agosto de 2018.


MAURICIO LEME DA COSTA
RG: 27.916.730-1 (SSP-SP)


GISLAÍNE APARECIDA CARLOS GAZOLA
RG : 29.981.079-3 (SSP-SP)


MARCELO DOURADO DOS SANTOS
RG: 35.409.060-4 (SSP-SP)

Testemunhas :


ADEMIR ESCRIVÃO BALBINO
RG: 4.240.702-3 (SSP-SP)


ATAÍDE QUARESMA DOS SANTOS JR.
RG : 22.057.208-2 (SSP-SP)



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELAÇÃO DE NOTAS
CABREUVA/SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MAURICIO LEME DA COSTA
em documento com valor econômico de R\$ 9,30.
CABREUVA, 23/08/2018 - Em testemunho da verdade.-
Selo(s): 1 (R\$ 9,30) - 0163AA0100406

RELOISA BIANCA LIMA DO PRADO
Escritor Autorizada - R\$ 9,30

93000

01 00 05

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
CABREUVA/SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) GISLAINE APARECIDA CARLOS GAZOL em documento com valor econômico, dou fé.
CABREUVA, 23/04/2018. - Em testemunho da verdade. -
Selo(s): 1 0163AA-0100413

Qtd. 1
HELOISA BIANCA LIMA DO PRADO - Escrevente Autorizada - R\$ 9,30

Colégio Notarial do Brasil
142877
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0163AA0100413

Notas e de Protestos e Titulos e Oficial - Reg. Civil
Comarca de Cabreúva SP

BEL. JOSE ROBLES - OFICIAL / TABELIAO
Rua Braz Lopes Filho, 31 - Jacaré - CEP: 13318-000 - Cabreúva/SP
Fone: 4529-3390 - Fax: 4409-2903 - e-mail: cab001@terra.com.br

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
CABREUVA/SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCELO DOURADO DOS SANTOS em documento com valor econômico, dou fé.
CABREUVA, 27/04/2018. - Em testemunho da verdade. -
Selo(s): 1 0163AA-0100423

Qtd. 1
CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada - R\$ 9,30

Colégio Notarial do Brasil
142877
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0163AA0100423

Notas e de Protestos e Titulos e Oficial - Reg. Civil
Comarca de Cabreúva SP

BEL. JOSE ROBLES - OFICIAL / TABELIAO
Rua Braz Lopes Filho, 31 - Jacaré - CEP: 13318-000 - Cabreúva/SP
Fone: 4529-3390 - Fax: 4409-2903 - e-mail: cab001@terra.com.br